



**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DE CAMPINAS/SP – FORO
ESPECIALIZADO DA 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

PROCESSO Nº 1009827-02.2024.8.26.0576

VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente qualificado nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL distribuída por **FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.** e **CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.** (denominadas “**REQUERENTES**”), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de FLS. 255/266, apresentar **LAUDO DE CONSTATAÇÃO E PERÍCIA PRÉVIA** nos termos do artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005, com as considerações e conclusões adiante expostas.

Inicialmente, informa que analisou as reais condições de funcionamento das empresas **REQUERENTES**, promovendo visita na sede, bem como averiguou a regularidade e completude da documentação.

Além de constatar o estabelecimento das **REQUERENTES**, ainda analisou a existência de grupo econômico e indícios de fraude, estes últimos não identificados.

Assim, no laudo de constatação, este **PERITO** apresentou parecer sobre os poucos documentos faltantes que não impedem o processamento da recuperação judicial (artigos 48 e 51 da Lei de Regência) e sobre documentos que seriam recomendáveis (Recomendação nº 103 de 2021 do CNJ), oferecendo parecer a respeito da concessão do despacho de processamento.

Por fim, informa que permanece à disposição deste nobre juízo para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 1 de abril de 2024.

Ivan Vitale Jr.

OAB/SP 162.924

RELATÓRIO INICIAL

Artigo 22, I, “a”, II, “a” e “c” da Lei 11.101/2005

PROCESSO Nº 1057555-04.2023.8.26.0114

VTL
ADMINISTRAÇÃO
— JUDICIAL

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO GERAL DO PRESENTE LAUDO.....	3
2. DA DILIGÊNCIA INICIAL	5
3. DO BREVE RELATÓRIO.....	9
4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – REQUISITOS DOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI 11.101/2005.....	15
5. DO OBJETO SOCIAL E ATUAIS SÓCIOS.....	17
6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
6.1. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ART. 51 INCISO II)	19
6.2. DO RESUMO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA ATIVIDADE	20
6.3. DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL.....	20
6.4. DA EVOLUÇÃO DO LUCRO ACUMULADO	21
6.5. DA EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DO ATIVO TOTAL	22
6.6. DA ANÁLISE DETALHADA: BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51 INCISO II A E INCISO II C) DO FRIGORFÍCO ALFA	23
6.7. DOS DISPONÍVEIS DO FRIGORFÍCO ALFA	24
6.8. DOS CLIENTES DO FRIGORFÍCO ALFA	24
6.9. DO ESTOQUE DO FRIGORFÍCO ALFA	24
6.10. DO ATIVO IMOBILIZADO DO FRIGORFÍCO ALFA	24
6.11. DO PASSIVO DO FRIGORFÍCO ALFA.....	25
6.12. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FRIGORFÍCO ALFA.....	25
6.13. DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – DRE DO FRIGORFÍCO ALFA... ..	25
6.14. DA RECEITA LÍQUIDA DO FRIGORFÍCO ALFA.....	26
6.15. DO CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DO FRIGORFÍCO ALFA.....	27
6.16. DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO FRIGORFÍCO ALFA	27
6.17. D FLUXO DE CAIXA (Art. 51 Inciso II d)	28
6.18. DA ANÁLISE DETALHADA: BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51 INCISO II A E INCISO II C) DA CTX LOGÍSTICA.....	30
6.19. DOS DISPONÍVEIS DA CTX LOGÍSTICA	30
6.20. DO ATIVO NÃO CIRCULANTE DA CTX LOGÍSTICA	30
6.21. DO PASSIVO DA CTX LOGÍSTICA.....	31
6.22. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CTX LOGÍSTICA.....	31
6.23. DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – DRE DA CTX LOGÍSTICA.....	31

6.24.	RECEITA LIQUIDA DA CTX LOGÍSTICA.....	31
6.25.	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CTX LOGÍSTICA.....	32
7.	DA RELAÇÃO DE CREDORES.....	32
8.	DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS.....	33
9.	DA RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DO SÓCIO.....	34
10.	DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.....	34
11.	DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS.....	35
12.	DA RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS.....	35
13.	DO PASSIVO FISCAL.....	35
14.	DA RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....	36
15.	DO LITISCONSÓRCIO ATIVO.....	36
16.	DA CONCLUSÃO.....	37
17.	DOS ANEXOS.....	38
	ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS DA LEI 11.101/01.....	38
	ANEXO II – CERTIDÕES DE DISTRIBUIDORES DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS.....	38
	ANEXO III – FOTOS DO FRIGORÍFICO ALFA.....	38
	ANEXO IV – FOTOS DA CTX LOGÍSTICA.....	38
	ANEXO V – FOTOS DA SEDE ADMINISTRATIVA.....	38
	ANEXO VI – DESPACHO NO PEDIDO DE FALÊNCIA.....	38
	ANEXO VI – CERTIDÃO DOS DISTRIBUIDORES CRIMINAIS DOS SÓCIOS.....	38

1. DO OBJETIVO GERAL DO PRESENTE LAUDO

Em 22 de março de 2024 a decisão de FLS. 255/266 nomeou a **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** para a realização de **PERÍCIA PRELIMINAR E DE CONSTATAÇÃO** nos autos da Ação de Recuperação Judicial proposta em 05 de março de 2024 por **FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.** (doravante denominado “**FRIGORÍFICO ALFA**”) e **CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.** (doravante denominado “**CTX LOGÍSTICA**”), processo nº 1009827-02.2024.8.26.0576 em trâmite perante à 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de São José do Rio Preto / SP – Foro Especializado da 2ª, 5ª e da 8ª RAJS.

A **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** tomou ciência de sua nomeação em 25 de março de 2024 por meio da correspondência eletrônica encaminhada pelo cartório, FLS. 271/272, tendo, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação do Laudo de Constatação e Perícia Prévia a partir desta data.

A nomeação em comento tem por objetivo respaldar o **I. JUÍZO** que conduz o presente feito em relação aos elementos necessários para a concessão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Isso porque, a legislação vigente busca evitar o deferimento do processamento de Recuperações Judiciais requeridas por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas, ou que não reúnam as condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela Lei 11.101/05.

A análise ora pontuada, ainda que preliminar, pressupõe conhecimento técnico, a fim de saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos.

Além disso, a constatação da situação da empresa *in loco* propicia o conhecimento de suas reais condições de funcionamento.

Estas análises são fundamentais para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos aos credores, visando o bom funcionamento da economia e a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado.

Nesse sentido, não obstante a Lei 11.101/05 tenha deixado de prever expressamente em seu texto original a perícia preliminar de análise da documentação apresentada pela empresa requerente, com o advento da Lei 14.112/20 passou a constar no teor do artigo 51-A, respaldando o juízo, quando reputar necessário, no sentido de nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e completude da documentação apresentada na exordial, viabilizando que seja inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento de seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela requerente, interpretação esta que condiz com os fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da Recuperação Judicial.

Deste modo, apresenta-se, nesta oportunidade, uma análise sintética da correspondência existente entre os dados constantes dos autos e a sua realidade fática, demonstrando a conferência da regularidade material na documentação do **FRIGORÍFICO ALFA** e **CTX LOGÍSTICA**, sendo certo que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, caberá aos credores em momento oportuno decidir sobre a conveniência do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela devedora.

Adicionalmente, insta destacar que a análise apresentada foi respaldada na Recomendação nº 57, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Artigo

51-A, da Lei 11.101/05 c/c Recomendação nº112 de 20/10/2021 e, ainda, na metodologia quantitativa de avaliação de documentos apresentados na Recuperação Judicial e na inspeção nas unidades, a fim de saber o real significado dos dados informados pelas requerentes, bem como a sua veracidade.

Por esta razão, a equipe da **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** desempenhou o trabalho ora apresentado, no qual faz observações da necessária adequação da documentação juntada pelas devedoras, fornecendo, desta forma, elementos suficientes ao juízo, no intuito possa decidir sobre o deferimento do processamento do pedido. É o que passa a expor na sequência.

2. DA DILIGÊNCIA INICIAL

Visando o início dos trabalhos, a representante da **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, Dr. Ivan Vitale Jr., acompanhado das advogadas Dra. Daniela T. Shamash e Dra. Gabryela Moreira, em 26 de março de 2024, realizaram reunião virtual com o Dr. Rafael Aragos e Dr. André Luís de França Pasoti, patronos das **REQUERENTES**, com o objetivo principal de melhor compreender as atividades desenvolvidas pelas **REQUERENTES**, seu nicho de mercado e o panorama atual do cenário em que se encontram.

Em 01 de abril de 2024 a Dra. Gabryela Moreira, da **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** compareceu pessoalmente nas sedes das **REQUERENTES**, localizadas em São João do Pau D'Alho/SP, onde foi atendida pelo Sr. Rildo Favarim Chiquito e pela Sra. Josiane Nilo Rego Chiquito, representantes legais das **REQUERENTES**, bem como pelo Sr. Gustavo Luperelli, gerente do frigorífico.

Conforme constata-se nas fotos inseridas nos anexos ao presente relatório, verifica-se que ambos os endereços estão ativos e em franco funcionamento.

No mais, averiguou em diligência que as dependências das sedes e o centro administrativo situados em São João do Pau D'Alho/SP se encontram ativas e em funcionamento, conforme constata-se nas fotos inseridas no anexo deste relatório.

Feitas as observações pertinentes, urge constar que quando das reuniões realizadas, alguns pontos foram destacados, sendo eles:

- Sobre sua história, as **REQUERENTES** informaram que possuem quase 30 anos de mercado. Inicialmente trava-se apenas de um açougue, mas que em 2008 receberam a concessão de uso do matadouro municipal do Município de São João do Pau D'Alho/SP, onde é a sede do frigorífico.
- Em razão de uma proposta de lei tramitada e promulgada pela Prefeitura Municipal, a concessão de uso do local foi transformada em doação do imóvel, que será concretizada ao final do presente ano – doação com cláusula resolutiva até novembro de 2024, quando ocorrerá a consolidação integral da propriedade (fls. 198/203);
- Explicaram como ocorre o desenvolvimento da atividade econômica de ambas as empresas. O frigorífico realiza o abate do animal (próprio ou de terceiros), mediante o uso de uma pistola de ar, retira o couro e demais subprodutos, sendo os açougues os responsáveis pela desossa. A **CTX LOGÍSTICA**, por sua vez, realiza o transporte dos animais do pecuarista até o frigorífico e depois do frigorífico aos adquirentes das carcaças e demais subprodutos;
- As **REQUERENTES** compõem um grupo econômico composto por duas unidades de negócio: o frigorífico e o transporte. As atividades são exploradas de maneira complementar, com garantias cruzadas

(apresentação de cheques), destacando-se que possuem a frota própria de caminhões;

- Que, além das sedes das unidades acima informadas, possuem ainda um terceiro endereço onde situa-se o centro administrativo das **REQUERENTES**, esse localizado no sítio Água Rasa, Zona Rural, há aproximadamente 500m (quinhentos metros) de distância do frigorífico;
- Questionados quanto ao histórico societário das **REQUERENTES**, os profissionais informaram que inicialmente o **FRIGORÍFICO ALFA** tratava-se de um açougue no qual o Sr. Antonio Jesus Chiquito figurava como empresário individual, e que em 2013 ocorreu a inclusão do Sr. Rildo Favarim Chiquito no quadro societário. Em 2022 houve uma nova modificação do contrato social, voltando a ser uma sociedade unipessoal limitada, tornando-se o Sr. Rildo Favarim Chiquito o único sócio.

Por sua vez, a **CTX Logística** foi criada em 2009 pelo Sr. Rildo Favarim Chiquito, na ocasião empresário individual, sendo que em 2014 houve a inclusão da Sra. Josiane Nilo Rego Chiquito. Em 2019 houve uma nova modificação do contrato social, passando a ser sociedade unipessoal limitada, tornando-se a Sra Josiane Nilo Rego Chiquito a única sócia.

- A atividade exige um alto valor para se manter em rotatividade, além dos custos com estrutura e funcionários;
- Hoje possuem autorização para realizar o abate de até 120 (cento e vinte) animais por dia, porém estão buscando autorização para realizar o abate de até 150 (cento e cinquenta) animais;
- Buscam receber a certificação estadual que permite a venda para outros estados;

- Relataram que, com a desvalorização do subproduto (couro, bucho, entranhas, etc.) pelo mercado chinês, perderam um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 250 mil, visto que antes faturavam apenas com os subprodutos aproximadamente R\$ 300 mil e hoje faturam cerca de R\$ 50 mil / mês, sendo este um dos principais causadores da crise ora enfrentada;
- Houve um crescimento no percentual de inadimplência dos seus devedores;
- Informaram que atualmente o quadro de funcionários é constituído por 36 (trinta e seis) profissionais contratados diretamente.
- A Recuperação Judicial se faz importante para o processo de *Due Diligence* adiante mencionado, pela **MONFORTE ALIMENTOS**, que possivelmente irá assumir o controle societário e gerencial das **REQUERENTES**, visto que será feito com transparência, mediante aprovação da coletividade dos credores, dentro das condições do Plano de Recuperação Judicial a ser proposto.

A constatação da situação atual das **REQUERENTES** propiciou o conhecimento das reais condições de funcionamento e capacidade de geração dos benefícios, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, fator fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, regular, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrozoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Feitos os esclarecimentos acima, se faz necessário mencionar que a legislação vigente busca com a presente diligência evitar o uso indevido do instituto da Recuperação Judicial por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam as condições mínimas de alcançar os benefícios sociais almejados pela Lei 11.101/05 o que, conforme adiante será demonstrado, acredita-se não ser o caso das **REQUERENTES**.

3. DO BREVE RELATÓRIO

Relatam as **REQUERENTES** que possuem duas unidades de negócio que juntas constituem grupo econômico, sendo elas **FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.**, sociedade empresária que exerce atividade frigorífica e **CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária que presta serviços de transporte.

Destacam que suas atividades são exploradas de maneira complementar visando finalizar operação, com garantias cruzadas (emissão de cheques).

Informam que o grupo possui como atividade principal a atividade frigorífica que é desenvolvida em dois formatos:

- **Abate próprio:** segundo descrevem, nesta modalidade o **FRIGORÍFICO** realiza a compra do gado vivo junto aos pecuaristas, faz o abate mediante o uso de uma pistola de ar, e o processamento da carcaça bovina, comercializando para os varejistas e fornecedores finais. Por sua vez, a **CTX** realiza o transporte do gado vivo até o frigorífico, onde acontece o abate do animal, e depois o transporte da carcaça bovina até o seu destino final, figurado assim, segundo relatam, atividade de meio, visto que a sociedade empresária se faz presente nas demais etapas da cadeia produtiva. Informam que a rentabilidade da atividade nesta modalidade é maior, visto um melhor aproveitamento de todas as etapas, sobretudo pela atuação conjunta das **REQUERENTES**;
- **Abate para terceiros:** segundo descrevem, nesta modalidade o **FRIGORÍFICO** realiza apenas o abate do gado de terceiros, atuando como prestador de serviços.

Conforme se observa da exordial e documentação apresentada, verifica-se que a as **REQUERENTES** atualmente possuem uma planta frigorífica com certificação estadual, além de uma frota própria de caminhões que permite o transporte de cargas e o deslocamento necessário para a consecução das operações.

Segundo relatos extraídos da inicial, da análise dos documentos acostados aos autos e consulta nos sites da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e Receita Federal do Brasil, verifica-se que:

Em relação ao **FRIGORÍFICO ALFA**, esse possui quase 30 (trinta) anos de existência (início em 1995), sendo que o início de suas atividades se deu com o Sr. Antônio Jesus Chiquito, na qualidade de empresário individual, quando a atuação ainda consistia em um pequeno açougue no Município de São João do Pau D'Alho/SP.

Em 29 de abril 2008 houve a alteração da atividade econômica/objeto social para frigorífico e abate de bovinos para terceiros. A exploração da atividade de abate de animais teve início naquele ano, quando, por meio da Lei Municipal nº 954, de 20 de agosto de 2008, o uso do matadouro do Município de São João do Pau D'Alho/SP foi concedido ao Sr. Antônio Chiquito.

O Sr. Rildo Favarim Chiquito ingressou do quadro societário do **FRIGORÍFICO ALFA** em 12 abril de 2013, sendo que em 25 de agosto de 2022 houve uma nova modificação do contrato social, quando a sociedade empresária passou a ser unipessoal limitada, tornando-se o Sr. Rildo Favarim Chiquito o seu único sócio.

No início, o **FRIGORÍFICO ALFA** possuía autorização somente para abater e comercializar carnes dentro do Município de São João do Pau D'Alho/SP, todavia, ante os investimentos no imóvel, no ano de 2016 a planta frigorífica atingiu a estrutura necessária para enquadrar-se nos padrões sanitários para a obtenção da

Certificação SISP - Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (fls. 188/190), passando a ser autorizado o abate e a comercialização de carne dentro do território do Estado de São Paulo.

Por sua vez, a **CTX LOGÍSTICA** teve o início das suas atividades em 16 de fevereiro 2009 pelo Sr. Rildo Favarim Chiquito, passando a explorar, na qualidade de empresário individual, as atividades de transporte rodoviário de cargas e transporte de produtos refrigerados, ante a necessidade de deslocamento rodoviário para a busca dos gados para abate.

Em 28 de fevereiro de 2014 ocorreu a inclusão da Sra. Josiane Nilo Rego Chiquito no quadro societário, e, em 19 de janeiro de 2019 houve uma nova alteração do contrato social, quando a sociedade empresária passou a ser unipessoal limitada, tornando-se a Sra. Josiane Nilo Rego Chiquito a sua única sócia.

Em 2008, quando da concessão de uso do matadouro, as instalações possuíam uma estrutura modesta e precária, que com o tempo teve inúmeros investimentos em estrutura e adequações por parte das **REQUERENTES**, havendo ainda a realização de edificações e implementação de equipamentos mais modernos e eficientes para o abate bovino.

Com as melhorias e investimentos realizados, o frigorífico que, no início, tinha uma capacidade de abate reduzida, passou a ter uma estrutura capaz de abater até 120 (sessenta) cabeças de gado por dia.

Ocorre que, em 2016, o setor frigorífico brasileiro entrou em um cenário de crise, havendo uma redução no consumo nacional de carne bovina ante a perda do poder aquisitivo da população brasileira pelos reflexos negativos das crises políticas e econômicas dos anos anteriores, somando-se ainda a diminuição da exportação de carne bovina, fazendo com que a oferta no mercado interno crescesse.

Isso gerou a queda dos preços dos produtos, sendo que a soma desses fatores resultou na crise do setor, gerando, inclusive, o fechamento de alguns frigoríficos.

Ante tal cenário, relatam as **REQUERENTES** que o **FRIGORÍFICO ALFA** precisou socorrer-se ao Poder Judiciário mediante a distribuição de Pedido de Recuperação Judicial, que foi distribuído sob o nº 1001744-83.2016.8.26.0638 e tramitou perante à 2ª Vara Judicial da Comarca de Tupi Paulista/SP.

Observada a exordial, verifica-se que, como em 2016 as **REQUERENTES** estavam ainda em fase de estruturação, investimentos assumidos para a estruturação e modernização da planta frigorífica e possuíam pouco caixa, sofreram com o impactado da depressão da economia e entraram em situação de crise financeira.

Assim, o pedido foi distribuído em 10 de novembro de 2016, sendo o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de credores e homologado pelo juízo recuperacional em 16 de julho de 2018.

Iniciado o cumprimento do plano, foi constatado o regular cumprimento das condições pelo frigorífico, de modo que a Recuperação Judicial foi encerrada por sentença no dia 18 de julho de 2022.

Com a Recuperação Judicial, houve a superação da crise financeira enfrentada, tendo sido preservadas as suas atividades empresárias, cumprido parcialmente o Plano de Recuperação Judicial.

O **FRIGORÍFICO ALFA** inclusive passou a investir em novas obras de melhorias, ampliando a planta frigorífica e tornando a estrutura ainda mais moderna, eficiente e sustentável do ponto de vista veterinário e ambiental.

No mais, no que tange à concessão de uso do imóvel de Matrícula nº 24.498, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista/SP, concedido no ano de 2008, tal autorização se deu inicialmente pelo prazo de 10 anos.

Findo o prazo e reconhecidas todas as melhorias e investimentos realizados pelo frigorífico no imóvel ao longo dos anos, bem como todos os benefícios e externalidades positivas geradas para a comunidade local, o Sr. Prefeito Municipal à época encaminhou ao legislativo municipal o Projeto de Lei para a doação ao imóvel ao frigorífico, o que foi aprovado, sendo, no dia 22 de fevereiro 2019, sancionada e promulgada a Lei Complementar nº 014/2019 (fls. 198/203).

Assim, o Poder Executivo Municipal fez a doação do imóvel ao frigorífico, doação que foi feita com encargos e sob cláusula resolutiva, devendo o frigorífico garantir a continuidade de suas atividades econômicas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, que ocorreu no dia 14 de novembro de 2019, com o seu registro na matrícula imobiliária levado a efeito no dia 18 de setembro de 2020.

Deste modo, ao final deste ano haverá a superação da cláusula resolutiva, com a consolidação integral da propriedade do imóvel em favor do frigorífico, passando o imóvel a integrar os bens das **REQUERENTES**.

No mais, em relação aos demais bens e direitos que compõem a estrutura operacional das **REQUERENTES**, isto é, os seus ativos não circulantes, que refletem a atual situação patrimonial, encontram-se devidamente listados na relação anexa a inicial, sendo possível estima-los em aproximadamente em R\$ 13 milhões.

Observando-se que, praticamente 90% (noventa por cento) dessa estrutura operacional está instalada e incorporada na planta frigorífica, implantada no imóvel objeto da Matrícula nº 24.498, do CRI de Tupi Paulista/SP, que, conforme

narrado acima, foi doado ao frigorífico pelo Município de São João do Pau D'Alho/SP, e sobre cuja propriedade pende cláusula resolutiva.

Por fim, no que tange ao quadro de funcionários do frigorífico atualmente o grupo emprega 36 (trinta e seis) colaboradores diretos.

E em relação às razões que levaram as **REQUERENTES** a solicitar o presente pedido de Recuperação Judicial, a atual crise enfrentada, segundo alegações, é resultado da somatória de fatores macroeconômicos do mercado da carne bovina ocorridos especialmente nos anos de 2022 e 2023, bem como de condições comerciais desfavoráveis que as empresas foram forçadas a se sujeitarem em razão do próprio contexto de dificuldade financeira. A conjugação desses fatores comprometeu a geração de caixa das empresas, impulsionando-as para a crise vivenciada atualmente.

Por fim, vale destacar o compromisso de Mútuo com Pacto Adjetivo firmado em novembro de 2023 com a sociedade **MONFORTE ALIMENTOS LTDA**, doravante denominada "**MONFORTE ALIMENTOS**" (FLS. 223/225, 226/228 E 229/230), que atua fortemente no comércio atacadista de carnes bovinas na região da Nova Alta Paulista.

Esta sociedade **MONFORTE ALIMENTOS** não dispõe de uma planta frigorífica própria, e, em razão disso, utiliza-se de frigoríficos terceirizados, mediante a contratação da prestação de serviços para o abate dos seus bovinos e o processamento das carcaças que comercializa.

A localização e a estrutura operacional do **FRIGORÍFICO ALFA** se revelaram favoráveis aos interesses da **MONFORTE**, ao passo que o volume mensal de abates que a empresa necessitava se mostrou positivo aos objetivos iniciais do plano de reestruturação do **FRIGORÍFICO ALFA**. Nessa perspectiva, a parceria se mostrou interessante para ambas as empresas.

Por força deste contrato de Mútuo, a **MONFORTE** adiantou valores necessários para colocar as obrigações essenciais do **FRIGORÍFICO** em dia, notadamente salários, encargos, e manutenção de equipamentos, com a condição de que referidos valores poderiam ser descontados/compensados na prestação de serviço, além de uma *due diligence* em razão de um possível interesse na aquisição das cotas do frigorífico.

Sendo assim, esta Recuperação Judicial também tem o escopo de auxiliar nesta possível aquisição das cotas sociais das **REQUERENTES** pela **MONFORTE ALIMENTOS** e a assunção do controle societário e gerencial das empresas, visto que será feito com transparência, mediante aprovação da coletividade dos credores, dentro das condições do Plano de Recuperação Judicial a ser proposto.

É o que cumpre informar historicamente em relação às **REQUERENTES**.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – REQUISITOS DOS ARTIGOS 47, 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

O ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05 preceitua que poderá requerer Recuperação Judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- (i) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- (ii) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- (iii) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial (ME e EPP);
- (iv) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na referida Lei.

Na mesma esteira, o artigo 51 da Lei 11.101/05 dispõe acerca dos documentos que deverão instruir a petição inicial da Recuperação Judicial.

Tais documentos são de apresentação obrigatória para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer a realidade da empresa devedora e, inclusive, viabilizam a análise acerca da necessidade do deferimento do processamento da demanda recuperacional.

Neste contexto, verifica-se que na Certidão de Distribuidores de Falências e Recuperações Judiciais de ambas as **REQUERENTES**, há um pedido de falência em andamento (**Anexo II**), processo nº 1002190-42.2023.8.26.0638 em trâmite perante esta mesma 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de São José do Rio Preto / SP – Foro Especializado da 2ª, 5ª e da 8ª RAJS.

Nestes autos falimentares, a última decisão datada de 14 de fevereiro de 2024 determina a citação das REQUERENTES, de modo que não há óbices na concessão deste pedido recuperacional.

No mais, quanto ao pedido de Recuperação Judicial nº 1001744-83.2016.8.26.0638 que tramitou perante à 2ª Vara Judicial da Comarca de Tupi Paulista/SP, destaca-se que há o pedido foi concedido há mais de 5 anos (**FLS. 191/203**), de modo que resta plenamente atendido o disposto no ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05.

Além do exposto, em atenção à decisão de FLS. 1040/1042 de 11/01/2024, no que se refere ao atendimento dos requisitos elencados nos ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05, cabe apresentar nesta oportunidade informações relevantes, que inclusive já foram encaminhadas às **REQUERENTES**, a fim de regularizar as pendências com a maior brevidade possível.

5. DO OBJETO SOCIAL E ATUAIS SÓCIOS

A **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** realizou uma análise dos documentos acostados aos autos e nos sites da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e Receita Federal do Brasil, tendo constatado que:

O **FRIGORÍFICO ALFA** foi constituído em 18 de dezembro de 1995 pelo Sr. Antônio Jesus Chiquito, empresário individual.

Em de 12 abril de 2013 houve a inclusão do Sr. Rildo Favarim Chiquito, sendo que em 25 de agosto de 2022 houve uma nova alteração do contrato social, passando a ser uma sociedade unipessoal limitada composta pelo Sr. Rildo Favarim Chiquito.

RAZÃO SOCIAL	OBJETO SOCIAL	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL
Frigorífico Alfa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.	Frigorífico e abate de bovinos para terceiros.	18/12/1995	00.975.846/0001-47	Estrada Municipal SJA-030, nº 30, Bairro do Córrego do Pau D'Alho, CEP: 17.970-000, São João do Pau D'Alho-SP, (sede).	Antônio Jesus Chiquito (de 18/12/1995 à 25/08/2022) e Rildo Favarim Chiquito (de 12/04/2013 até a presente data)	R\$ 6.000,00



Por sua vez, a **CTX LOGÍSTICA** foi constituída em 16 de fevereiro 2009 pelo Sr. Rildo Favarim Chiquito, na ocasião empresário individual.

Em de 28 de fevereiro de 2014 houve a inclusão da Sra. Josiane Nilo Rego Chiquito, sendo que em 19 de janeiro de 2019 houve uma nova alteração do contrato social, passando a ser uma sociedade unipessoal limitada composta pela Sra Josiane Nilo Rego Chiquito.

RAZÃO SOCIAL	OBJETO SOCIAL	CONSTITUIÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL
CTX Logística, Transporte e Locações Ltda.	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente.	16/02/2009	10.726.623/0001-08	Avenida Evaristo Cavalheri, nº 460, Bairro Centro, CEP: 17.970-000, São João do Pau D’Alho-SP, (sede) e sítio Água Rasa, Zona Rural, há aproximadamente 500m de distância do frigorífico (centro administrativo).	Rildo Favarim Chiquito (de 16/02/2009 a 28/02/2014) e Josiane Nilo Rego Chiquito (de 28/02/2014 até a presente data)	R\$ 20.000,00



Da análise dos fatos e documentos apresentados, bem como ante àquilo que fora pelos representantes legais relatados, tende-se a entender que as **REQUERENTES** constituem grupo econômico.



6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ART. 51 INCISO II)

Foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício do **FRIGORÍFICO ALFA** referente aos anos de 2021 a 02/2024 às fls. 42/59 complementado por fls. 280/283 e da **CTX LOGÍSTICA**, referente aos anos de 2021 a 02/2024 às fls. 60/69 complementado por fls. 284/286.

As **REQUERENTES** mantêm 2 (dois) CNPJs ativos:

- **FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.**
CNPJ: 00.975.846/0001-47 (SÃO PAULO)
Sede: EST SJA 030, nº 30, Bairro Córrego do Pau D'Alho, Município São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo. CEP 17.970-000
- **CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 10.726.623/0001-08 (SÃO PAULO)

Sede: Avenida Evaristo Cavalheri, nº 460, Bairro Centro, Município São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo. CEP 17.970-000

Com base nos documentos apresentados, abaixo apresenta-se a análise prévia referente ao desenvolvimento econômico das atividades das sociedades empresárias.

6.2. DO RESUMO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA ATIVIDADE

No âmbito do desenvolvimento da atividade empresarial, destacam-se as seguintes informações identificadas pela análise dos documentos juntados com a inicial:

6.3. DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

FRIGORÍFICO ALFA	2021	2022	2023	01/2024
Patrimônio Líquido	523.368	-3.745.917	-6.841.133	-6.909.752

Fonte: Balanço Patrimonial – FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

CTX LOGÍSTICA	2021	2022	2023	01/2024
Patrimônio Líquido	185.072	64.138	61.231	62.358

Fonte: Balanço Patrimonial – CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.

6.4. DA EVOLUÇÃO DO LUCRO ACUMULADO

FRIGORÍFICO ALFA	2021	2022	2023	01/2024
Receita Bruta	32.133.572	36.834.006	23.494.286	70.140
Lucro Bruto	3.333.086	-56.501	213.859	56.957
Resultado Financeiro	-893.322	-1.039.857	-836.603	0
Lucro Líquido do Período	39.582	-4.199.285	-3.090.956	-63.939

Fonte: DRE – FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

CTX LOGÍSTICA	2021	2022	jan/00	01/2024
Receita Bruta	346.220	347.912	411.144	23.000
Lucro Bruto	317.541	319.228	360.651	20.882
Resultado Financeiro	-3.069	-103	-2.027	0
Lucro Líquido do Período	-15.269	-76.809	-2.906	1.127

Fonte: DRE – CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.

6.5. DA EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DO ATIVO TOTAL

FRIGORÍFICO ALFA	2021	2022	2023	01/2024
Ativo Circulante	3.528.364	2.132.892	2.541.557	2.678.148
Ativo Não Circulante	875.941	1.655.688	1.506.210	1.489.405
TOTAL	4.404.305	3.788.580	4.047.767	4.167.552

Fonte: Balanço Patrimonial – FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

FRIGORÍFICO ALFA	2021	2022	2023	01/2024
Passivo Circulante	1.846.049	4.235.376	3.330.163	3.401.450
Passivo Não Circulante	2.034.887	3.299.121	7.558.737	7.675.854
TOTAL	3.880.936	7.534.497	10.888.900	11.077.305

Fonte: Balanço Patrimonial – FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

CTX LOGÍSTICA	2021	2022	2023	01/2024
Ativo Circulante	260.769	83.811	367.890	367.792
Ativo Não Circulante	49.615	81.990	1.462.331	1.462.331
TOTAL	310.384	165.801	1.830.221	1.830.123

Fonte: Balanço Patrimonial – CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.

CTX LOGÍSTICA	2021	2022	2023	01/2024
Passivo Circulante	45.487	27.045	1.452.496	1.451.272
Passivo Não Circulante	79.826	74.619	316.494	316.494
TOTAL	125.312	101.663	1.768.990	1.767.765

Fonte: Balanço Patrimonial – CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.

6.6. DA ANÁLISE DETALHADA: BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51 INCISO II A E INCISO II C) DO FRIGORÍFICO ALFA

FRIGORIFICO ALFA INDE COM DE CARNES	2021	2022	2023	01/2024
Ativo	4.404.304,52	3.788.580,12	4.047.766,71	4.167.552,31
Ativo circulante	3.528.363,90	2.132.892,20	2.541.556,87	2.678.147,59
CAIXA	108.229,96	254.350,37	59.438,46	192.762,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		210.519,91		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	470.170,46	29.866,73		
DUPLICATAS A RECEBER	1.646.305,06	1.140.506,52	2.393.567,76	2.393.567,70
CONSÓRCIOS	14.746,09	24.984,23	58.996,00	62.443,03
ADIANTAMENTO FÉRIAS		1.835,68		
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	247,35	37.315,92	29.554,65	29.374,65
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.256,30	1.256,30		
ESTOQUE	1.287.408,68	432.256,54	-	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	875.940,62	1.655.687,92	1.506.209,84	1.489.404,72
IMOBILIZADO	875.940,62	1.655.687,92	1.506.209,84	1.489.404,72
CONSTRUÇÕES	21.997,57	21.997,57	21.997,57	21.997,57
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	199.375,55	199.375,55	199.375,55	199.375,55
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	381.983,37	847.719,65	910.112,20	910.112,20
VEÍCULOS	205.794,77	617.284,77	617.284,77	617.284,77
COMPUTADORES E ACESSÓRIOS	7.526,79	13.306,79	13.306,79	13.306,79
INSTALAÇÕES	18.713,55	18.713,55	18.713,55	18.713,55
BENF. EM MOVEIS DE TERC	267.531,77	267.531,77	267.531,77	267.531,77
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	158.662,64	158.662,64	158.662,64	158.662,64
(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	-385.645,39	-488.904,37	-700.775,00	-717.580,12

Fonte: Balanço Patrimonial – FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

Passivo	4.404.304,52	3.788.580,12	4.047.766,71	4.167.552,31
PASSIVO CIRCULANTE	1.846.049,34	4.235.375,75	3.330.162,57	3.401.450,37
EMPRESTIMOS			0,12	
FORNECEDORES	256.242,28	3.823.296,78	2.816.221,29	2.820.323,07
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.226.581,63	263.244,47	149.924,86	152.360,23
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR + PRO LABORE	30.407,79	40.543,94	32.049,05	36.350,76
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	304.693,25	57.848,96	191.511,87	209.933,20
OUTRAS OBRIGAÇÕES	26.305,28	50.009,01	140.455,38	182.483,11
RECEITAS DIFERIDAS	1.819,11	432,59		
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.034.886,81	3.299.120,90	7.558.737,34	7.675.854,13
EMPRESTIMOS			3.132.821,90	3.249.938,69
EMPRESTIMOS - CTX			1.380.341,15	1.380.341,15
FORNECEDORES RJ	1.892.860,15	365.489,77		
FORNECEDORES		1.466.376,48	1.461.000,61	1.461.000,61
PARCELAMENTOS	142.026,66	1.467.254,65	1.584.573,68	1.584.573,68
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	523.368,37	-3.745.916,53	-6.841.133,20	-6.909.752,19
CAPITAL SOCIAL	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADO	453.368,37	-3.815.916,53	-6.911.133,20	-6.979.752,19

Fonte: Balanço Patrimonial – FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

Nesta análise, nota-se que nos últimos anos a movimentação do Ativo, destacando-se principalmente as rubricas abaixo:

6.7. DOS DISPONÍVEIS DO FRIGORFÍCO ALFA

O valor em caixa registrou aproximadamente R\$ 108 mil em 2021, com forte aumento para R\$ 254 mil em 2022 e forte queda para R\$ 59 mil em 2023. Em janeiro de 2024 apresentou saldo de R\$ 192 mil.

6.8. DOS CLIENTES DO FRIGORFÍCO ALFA

Na linha contas a receber, apesar de demonstrar uma evolução no ano de 2023, quando atingiu a importância de R\$ 2.393 milhões, um aumento aproximado de 109% (cento e nove por cento) em relação ao ano anterior, este valor é impactado pela operação de vendas para entregas futuras no valor de R\$ 1.078 milhões.

Se agregarmos esta operação ao saldo da conta, seria de R\$ 1.315 (milhões), um pequeno crescimento se comparado ao saldo do ano de 2022, que representava R\$ 1.140 (milhões).

6.9. DO ESTOQUE DO FRIGORFÍCO ALFA

No Balanço de 2021 o estoque encerrou com R\$ 1.287 (milhões), sendo que no ano seguinte (2022) apresentou em dezembro um saldo de R\$ 432 mil. No ano de 2023 o estoque encerrou com saldo zerado.

6.10. DO ATIVO IMOBILIZADO DO FRIGORFÍCO ALFA

No ativo imobilizado registrou em 2021 o valor de R\$ 875 mil, havendo aumento nos anos seguintes nas contas de máquinas e equipamentos e

veículos, que totalizaram em janeiro de 2024 R\$ 1.489 (milhões). Conforme demonstrativos, não houve redução de bens de imobilizado, somente a depreciação dos bens.

6.11. DO PASSIVO DO FRIGORFÍCO ALFA

O passivo circulante fez-se crescente em razão principalmente da rubrica fornecedores, totalizando no fechamento em janeiro de 2024 R\$ 2.820 (milhões), enquanto que em 2021 o saldo era de R\$ 256 mil.

No passivo não circulante houve um crescimento relevante, pois em 2021 o saldo era de R\$ 2.034 (milhões), ao passo que em janeiro de 2024 o saldo passou para R\$ 7.675 (milhões). Segue demonstrativo das rubricas.

FRIGORIFICO ALFA IND E COM DE CARNES	2021	2022	2023	01/2024
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.034.886,81	3.299.120,90	7.558.737,34	7.675.854,13
EMPRESTIMOS			3.132.821,90	3.249.938,69
EMPRESTIMOS - CTX			1.380.341,15	1.380.341,15
FORNECEDORES RJ	1.892.860,15	365.489,77		
FORNECEDORES		1.466.376,48	1.461.000,61	1.461.000,61
PARCELAMENTOS	142.026,66	1.467.254,65	1.584.573,68	1.584.573,68

6.12. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FRIGORFÍCO ALFA

No ano de 2021, a **REQUERENTE** apresentou Patrimônio Líquido de 523 mil, contabilizando Lucro Acumulado até o período de R 453 mil. Já nos anos seguintes houve prejuízo contábil, até que em janeiro de 2024 há R\$ 6.979 (milhões) de prejuízo contábil.

FRIGORIFICO ALFA IND E COM DE CARNES	2021	2022	2023	01/2024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	523.368,37	-3.745.916,53	-6.841.133,20	-6.909.752,19
CAPITAL SOCIAL	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADO	453.368,37	-3.815.916,53	-6.911.133,20	-6.979.752,19

6.13. DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – DRE DO FRIGORFÍCO ALFA

FRIGORIFICO ALFA IND E COM DE CARNES

DRE	2021	2022	2023	01/2024
RECEITA BRUTA	32.133.572	36.834.006	23.494.286	70.140
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	69.041	13.144	182.538	-
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	817.834	759.292	300.687	13.183
CUSTOS	27.913.611	36.118.071	22.797.202	
LUCRO BRUTO	3.333.086	- 56.501	213.859	56.957
DESPESAS COM VENDAS	51	47.432	57	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.386.997	3.036.756	2.464.034	119.997
DESPESAS FINANCEIRAS	893.323	1.045.936	837.036	
RECEITAS FINANCEIRAS	0	6.079	433	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	4.690	8.243	4.122	899
RESULTADO OPERACIONAL	48.025	- 4.188.788	- 3.090.956	- 63.939
PROVISAO DE IRPJ E CSLL	8.444	10.497		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	39.582	- 4.199.285	- 3.090.956	- 63.939

6.14. DA RECEITA LÍQUIDA DO FRIGORFÍCO ALFA

A **REQUERENTE** apresentou crescimento no período de 2022 em comparação ao ano de 2021, demonstrado pela Receita Líquida na importância de R\$ 36.061 (milhões).

No ano de 2023, obteve receita líquida de R\$ 23.011 (milhões), uma redução aproximada de 23% (vinte e três por cento) em relação ao ano anterior.

Em janeiro de 2024, conforme Demonstrações Financeiras, há R\$ 56 mil de Receita Líquida.

Sobre as deduções de vendas, há as devoluções ou anulação de vendas e os impostos incidentes nas operações comerciais.

Abaixo segue ilustrada a evolução da receita líquida dos últimos anos:

DRE	2021	2022	2023	01/2024
RECEITA BRUTA	32.133.572	36.834.006	23.494.286	70.140
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	69.041	13.144	182.538	-
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	817.834	759.292	300.687	13.183
RECEITA LIQUIDA	31.246.697	36.061.570	23.011.062	56.957

6.15. DO CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DO FRIGORFÍCO ALFA

O custo referente às vendas e serviços de industrialização representava no ano de 2021, 86% (oitenta e seis por cento) da Receita Bruta, e nos anos de 2022 e 2023 foi majorado para 97% (noventa e sete por centos) em média, consumindo quase que o total da Receita Líquida.

O valor contabilizado na rubrica custos para 2021 apresenta R\$ 27.913 (milhões), em 2022 o lançamento é de R\$ 36.118 (milhões), superior à Receita Líquida, e no ano de 2023 representa R\$ 22.797 (milhões), de acordo com as Demonstrações Financeiras apresentadas.

DRE	2021	2022	2023	01/2024
RECEITA BRUTA	32.133.572	36.834.006	23.494.286	70.140
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
RECEITA LIQUIDA	31.246.697	36.061.570	23.011.062	56.957
CUSTOS	27.913.611	36.118.071	22.797.202	
LUCRO BRUTO	3.333.086	56.501	213.859	56.957

6.16. DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO FRIGORFÍCO ALFA

As despesas operacionais referem-se às despesas administrativas, despesas com vendas, despesas gerais e as despesas financeiras.

Nas Demonstrações, os valores com maior relevância são as despesas administrativas e as despesas financeiras.

Despesas Administrativas em 2021 declarada é de R\$ 2.386 (milhões) e no ano de 2022 R\$ 3.036 (milhões), que representa em média 8% (oito por cento) da Receita Líquida. No ano de 2023 há um acréscimo no percentual, passando a representar 10% (dez por cento), havendo R\$ 2.464 (milhões) lançado nesta rubrica.

Despesa Financeiras representam em média 3% (três por cento) da Receita Líquida.

Assim, após o reconhecimento das despesas operacionais, somadas às receitas e despesas financeiras, o resultado do período em análise vem gerando um resultado negativo (prejuízo).

	2021	2022	2023	01/2024
DESPEAS COM VENDAS	51	47.432	57	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	2.386.997	3.036.756	2.464.034	119.997
DESPEAS FINANCEIRAS	893.323	1.045.936	837.036	
RECEITAS FINANCEIRAS	0	6.079	433	
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	4.690	8.243	4.122	899
RESULTADO OPERACIONAL	48.025	- 4.188.788	- 3.090.956	- 63.939
PROVISAO DE IRPJ E CSLL	8.444	10.497		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	39.582	- 4.199.285	- 3.090.956	- 63.939

6.17. D FLUXO DE CAIXA (Art. 51 Inciso II d)

Às fls. 70/73 dos autos consta o Fluxo de Caixa projetado para o período de 2024 a 2028, consolidado pelas duas **REQUERENTES**.

VTL

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

DRE	2025	2026	2027	2028
(+) Venda de Produtos (CARNE)	R\$ 22.500.000,00	R\$ 24.800.000,00	R\$ 25.544.000,00	R\$ 26.310.320,00
(+) Serviço de transporte	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
(+) Serviço de industrialização	R\$ 345.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 315.000,00	R\$ 328.000,00
(=) Receita Bruta	R\$ 23.695.000,00	R\$ 25.958.000,00	R\$ 26.709.000,00	R\$ 27.488.320,00
(-) ICMS	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
(-) PIS	R\$ 19.717,50	R\$ 19.107,00	R\$ 19.222,50	R\$ 19.497,00
(-) COFINS	R\$ 90.820,00	R\$ 88.008,00	R\$ 88.540,00	R\$ 89.528,00
(=) Receita líquida	R\$ 23.482.462,50	R\$ 25.748.885,00	R\$ 26.499.237,50	R\$ 27.277.355,00
(-) Custo do transporte	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00
(-) Custos	R\$ 19.350.000,00	R\$ 21.452.000,00	R\$ 22.138.984,80	R\$ 23.074.150,64
(=) Lucro Bruto	R\$ 3.622.462,50	R\$ 3.786.885,00	R\$ 3.850.252,70	R\$ 3.693.204,36
(-) Salário	R\$ 772.500,00	R\$ 776.362,50	R\$ 780.244,31	R\$ 784.145,53
(-) Pró-labore	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) INSS	R\$ 222.480,00	R\$ 229.154,40	R\$ 236.029,03	R\$ 243.109,90
(-) FGTS	R\$ 618.000,00	R\$ 636.540,00	R\$ 655.636,20	R\$ 675.305,29
(-) Energia Elétrica	R\$ 444.000,00	R\$ 457.320,00	R\$ 471.099,60	R\$ 485.170,79
(-) Serviço de transporte de terceiros	R\$ 50.000,00	R\$ 51.500,00	R\$ 51.757,50	R\$ 52.016,29
(-) Depreciação	R\$ 198.054,72	R\$ 203.996,96	R\$ 210.116,25	R\$ 216.419,74
(-) Investimento de imobilizado	R\$ 158.443,78	R\$ 163.197,09	R\$ 168.093,00	R\$ 173.135,79
(-) Combustíveis e lubrificantes	R\$ 162.038,76	R\$ 162.848,95	R\$ 163.663,20	R\$ 164.481,51
(-) Credores extraconcursais	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 238.000,00
(-) Materiais de uso e consumo	R\$ 249.000,00	R\$ 256.470,00	R\$ 257.752,35	R\$ 259.041,11
(-) Parcelas de RJ	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
(=) Lucro líquido	-R\$ 143.610,98	-R\$ 37.307,22	-R\$ 23.985,79	-R\$ 24.489,80
(-) IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Adicional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Resultado do Exercício	-R\$ 143.610,98	-R\$ 37.307,22	-R\$ 23.985,79	-R\$ 24.489,80
Resultado Fiscal	-R\$ 143.610,98	-R\$ 37.307,22	-R\$ 23.985,79	-R\$ 24.489,80
Resultado EBITDA	R\$ 115.645,46	R\$ 229.122,97	R\$ 247.833,39	R\$ 256.943,95
Créditos recuperáveis sobre despesas	R\$ 259.256,44	R\$ 266.430,18	R\$ 273.819,14	R\$ 281.429,76
Saldo Anterior de caixa	R\$ 67.696,58	R\$ 183.342,04	R\$ 412.465,01	R\$ 660.298,40
Saldo do Período	R\$ 115.645,46	R\$ 229.122,97	R\$ 247.833,39	R\$ 256.943,95
Saldo Final de caixa	R\$ 183.342,04	R\$ 412.465,01	R\$ 660.298,40	R\$ 917.242,35

Nestas projeções de fluxo de caixa, verifica-se que nos primeiros meses do ano de 2024, há projeções negativas, que no decorrer do ano evoluem para um resultado positivo.

Neste ano observa-se apenas a Receita proveniente do serviço de transporte e industrialização, de forma que o custo dos produtos será zerado, trabalhando as **REQUERENTES** apenas com material de terceiros.

Para os próximos anos, retoma-se a atividade de abatedouro, com venda de carnes conforme informado nos documentos apresentados, com projeções positivas.

O Fluxo de Caixa foi apresentado de forma unificada, contemplando as duas empresas, **FRIGORÍFICO ALFA** e **CTX LOGÍSTICA**.

6.18. DA ANÁLISE DETALHADA: BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51 INCISO II A E INCISO II C) DA CTX LOGÍSTICA

CTX LOGISTICA TRANSP E LOC LTDA	2021	2022	2023	01/2024
Ativo	310.384	165.801	1.830.221	1.830.123
Ativo circulante	260.769	83.811	367.890	367.792
Caixa	260.760	83.802	367.890	367.792
BANCOS CONTA MOVIMENTO	9	9		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	49.615	81.990	1.462.331	1.462.331
OUTROS CRÉDITOS - SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		80.000	80.000	80.000
FRIGORIFICO ALFA			1.380.341	1.380.341
Imobilizado	49.615	1.990	1.990	1.990
VEÍCULOS	63.500			
INSTALAÇÕES	1.990	1.990	1.990	1.990
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	-	15.875		
Passivo	310.384	165.801	1.830.221	1.830.123
PASSIVO CIRCULANTE	45.487	27.045	1.452.496	1.451.272
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.624	3.498	25.830	24.852
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR + pro labore	18.117	19.734	15.019	13.448
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	24.746	3.813	31.306	32.630
OUTRAS OBRIGAÇÕES			1.380.341	1.380.341
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	79.826	74.619	316.494	316.494
EMPRESTIMOS			232.445	232.445
EMPRESTIMOS SÓCIOS	50.000	50.000	50.000	50.000
PARCELAMENTOS	29.826	24.619	34.048	34.048
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	185.072	64.138	61.231	62.358
CAPITAL SOCIAL	5.000	5.000	5.000	5.000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADO	180.072	59.138	56.231	57.358

6.19. DOS DISPONÍVEIS DA CTX LOGÍSTICA

O valor em caixa para o ano de 2021 representava R\$ 260 mil, apresentando queda para R\$ 83 mil em 2022 e forte aumento para R\$ 367 mil nos anos de 2023 e janeiro de 2024.

6.20. DO ATIVO NÃO CIRCULANTE DA CTX LOGÍSTICA

Neste grupo de contas, há um valor lançado como outros créditos em 2022 no valor de R\$ 80 oitenta mil reais, com a rubrica de sócios, administradores ou pessoas ligadas.

Ainda no Ativo Não Circulante, há o lançamento Outros Créditos referente ao crédito com o **FRIGORÍFICO ALFA**, no valor de R\$ 1.380 (milhões).

6.21. DO PASSIVO DA CTX LOGÍSTICA

No passivo Circulante, há uma rubrica classificada como “Outras Obrigações” no total de R\$ 1.830 (milhões), valor representativo neste grupo de contas.

6.22. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CTX LOGÍSTICA

A **CTX LOGÍSTICA** possui Patrimonio Liquido positivo, porém vem sendo reduzido nos últimos anos, conforme quadro demonstrativo abaixo.

CTX	2021	2022	2023	01/2024
Patrimônio Líquido	185.072	64.138	61.231	62.358

6.23. DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – DRE DA CTX LOGÍSTICA

CTX LOGISTICA TRANSP E LOC LTDA	DRE	2021	2022	2023	01/2024
RECEITA BRUTA		346.220	347.912	411.144	23.000
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		28.679	28.684	37.474	2.118
CUSTOS				13.019	
LUCRO BRUTO		317.541	319.228	360.651	20.882
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		329.741	395.935	361.530	19.755
DESPESAS FINANCEIRAS		3.069	103	2.027	
RESULTADO OPERACIONAL		- 15.269	- 76.809	- 2.906	1.127
PROVISAO DE IRPJ E CSLL					
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		- 15.269	- 76.809	- 2.906	1.127

6.24. RECEITA LIQUIDA DA CTX LOGÍSTICA

A **REQUERENTE** apresentou crescimento nos períodos de 2021 a 2023, demonstrado pela Receita Líquida na importância de 317 mil em 2021, 319 mil em 2022, 360 mil em 2023 e 20 mil em janeiro de 2024.

Sobre as deduções de vendas, que importam os impostos sobre a receita de serviços, nos anos representam em média 9% (nove por cento) sobre a rubrica.

6.25. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CTX LOGÍSTICA

Despesas Administrativas, principal rubrica que impacta no demonstrativo de resultado, são despesas relacionadas a colaboradores, despesas com pessoal.

7. DA RELAÇÃO DE CREDITORES

Conforme se observa da relação nominal completa de credores juntada às FLS. 74/80, o endividamento concursal do Grupo abrange créditos de 3 (três) classes previstas no ART. 41 DA LEI 11.101/2005, sendo elas Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – ME e EPP, conforme detalhado no quadro abaixo, ressaltando que referidos valores podem ser objeto de alterações em decorrência dos procedimentos de verificação e habilitação de crédito.

CLASSE	VALOR	QUANTIDADE
CLASSE II - GARANTIA REAL	2.120.846,00	1
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	6.836.258,26	73
CLASSE IV - ME / EPP	19.220,34	9
TOTAL CONCURSAL	8.976.324,60	83
CREDITORES EXTRACONCURSAIS	2.848.469,31	3
TOTAL ENDIVIDAMENTO	11.824.793,91	86

Insta destacar, ainda, que na lista de credores apresentada nos autos restou pendente a informação do endereço eletrônico e CEP de alguns credores.

8. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

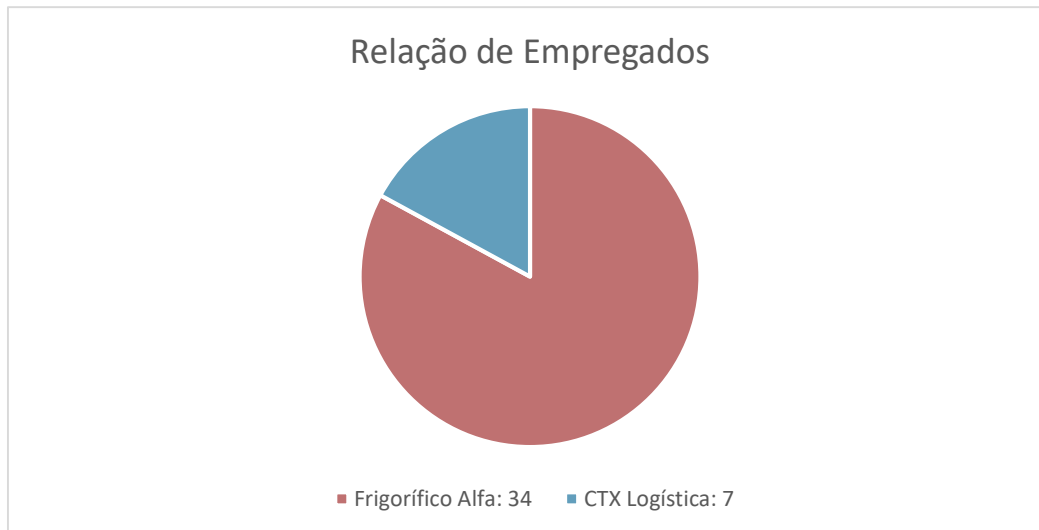
Quanto à relação de empregados, constou na exordial que *“O mesmo crescimento exponencial se viu com a geração de empregos diretos. O quadro de funcionários do frigorífico era composto por 6 (seis) colaboradores em 2016, e atualmente o grupo emprega 34 (trinta e quatro) colaboradores diretos”* (FL. 10).

E complementa: *“Dentro desse planejamento, no último semestre do ano de 2023, os gestores do frigorífico passaram a procurar por clientes da região para a celebração de parcerias para assegurar a prestação de serviços de abate dentro de um volume médio razoável para que a receita do frigorífico possibilitasse ao menos o pagamento das despesas operacionais, principalmente a folha de funcionários”* (FL. 18).

Neste contexto, verifica-se às FL. 81 a Relação de Empregados Ativos, tendo sido o documento dividido pelas **REQUERENTES FRIGORÍFICO ALFA e CTX LOGÍSTICA**.

Conforme informações prestadas na diligência, atualmente os serviços prestados mais importantes pelas **REQUERENTES** são os serviços de compra do animal vivo dos pecuaristas, transporte, abate e processamento da carne e comercialização da carcaça e dos demais produtos para o varejista ou consumidor final.

Conforme consta no arquivo (FL. 81), a sua lista de empregados compreende 34 empregados ativos, sendo 27 (vinte e sete) do FRIGORÍFICO ALFA e 7 (sete) da CTX LOGÍSTICA, cuja folha salarial soma R\$ 61.790,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa reais), e média salarial de R\$ 1.817,35 (um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme o gráfico que segue abaixo.



9. DA RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DO SÓCIO

Como já amplamente mencionado, ambas as sociedades **REQUERENTES** são unipessoais, tendo como sócio administrador o Frigorífico Alfa o Sr. Rildo Favarim Chiquito e a CTX Logística a Sra. Josiane Nilo do Rego Chiquito.

Nas fls. 110 dos autos, foi apresentada a relação dos bens particulares do sócio e administrador das **REQUERENTES**, por exigência do ART. 51, VI DA LEI 11.101/2005, por meio de declaração simples com assinatura digital.

Foi informado no documento que seu patrimônio é composto por um imóvel residencial de propriedade comum dos sócios das **REQUERENTES**, sem valor informado.

Cumprе informar, ainda, que não houve apresentação da Declaração de Imposto de Renda do sócio.

10. DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

Às FLS. 112/114 foram apresentados os extratos bancários do Frigorífico que abrangeram o período de 01/01/2024 a 31/01/2024, nos quais constaram as seguintes instituições financeiras: Sicredi, Banco do Brasil e Sicoob.

Adicionalmente, às FLS. 115/116 foram apresentados os extratos bancários da CTX Logística que abrangeram o mesmo período de 03/11/2023 a 29/01/2024, nos quais constou somente o Banco do Brasil.

11. DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

Todas as certidões dos Cartórios de Protestos foram apresentadas da Comarca de Tupi Paulista, emitidas em março de 2024, estando, portanto, válidas (FLS. 118/130 e 131/133).

12. DA RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

Às FLS. 134/135, 178/182, 184/187 E 209/222 foi apresentada a relação das ações judiciais em andamento, nas quais as **REQUERENTES** figuram como parte, quais sejam:

TJSP	TRF - 3ª Região	TRT – 15ª Região
72 (FLS. 134/135 E 209/222)	5 (FLS. 178/180 E 184/185)	1 (FLS. 181/182 E 186/187)

Das análises, podemos extrair que não constaram certidões de pedidos de Recuperações Judiciais e Falências das Requerentes, ou de Distribuidores Cíveis, embora a relação de processos tenha sido apresentada.

13. DO PASSIVO FISCAL

No que diz respeito ao passivo fiscal, as **REQUERENTES** juntaram ao petitório o relatório do passivo fiscal Estadual e Federal do Frigorífico Alfa (FLS. 136/168).

Quanto ao Frigorífico Alfa, foram identificados neste relatório tributos atrasados de ICMS, IRRF, PIS, COFINS, INSS. Não foram identificados parcelamentos tributários e inscrições com exigibilidade suspensa.

Pela CTX Logística não houve a apresentação do passivo fiscal até a presente data. Não foram apresentados os relatórios de passivos Municipais.

14. DA RELAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

As **REQUERENTES** juntaram, em atendimento ao ART. 51, XI DA LEI 11.101/2005, a relação de bens do ativo não circulante, conforme se verifica nas FLS. 169/174.

15. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

No que se refere ao pedido do litisconsórcio ativo, verifica-se que as **REQUERENTES** reconhecem o mesmo grupo econômico, requerendo este seja aplicado com base nos artigos 69-G, e 69- J e seus incisos da Lei 11.101/05.

Alegam que *“as peculiaridades do endividamento das Requerentes revelam excepcionalidade necessária a justificar que o presente pedido de recuperação judicial seja processado sob consolidação substancial dos devedores, nos termos do artigo 69-J, da Lei nº11.101/05, haja vista que, além da atuação conjunta no mercado, há a existência de cruzamento de ativos e passivos entre as empresas, como, p.ex., a emissão de muitos cheques da empresa CTX LOGÍSTICA para o pagamento de credores do FRIGORÍFICO ALFA”*.

Neste contexto, verifica-se de fato que, embora não haja unicidade de sócios, ambas estão direta e intimamente ligadas, já que possuem

endividamentos cruzados, atividades conexas e as equipes de trabalho administrativo são as mesmas, que trabalham nos mesmos endereços comerciais.

Na conversa com as **REQUERENTES**, quando questionadas acerca das garantias cruzadas e contratos interligados, esta auxiliar foi informada da existência deste requisito.

Por outro lado, também se verifica a existência de cheques emitidos pela CTX Logística apresentados para dívidas do Frigorífico Alfa, o que também caracteriza este litisconsórcio ativo.

A admissibilidade do litisconsórcio ativo é matéria que já se encontra pacificada neste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e, inclusive, o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em litisconsórcio também não encontra qualquer óbice, sendo até mesmo recomendável, com fundamento no princípio da preservação da empresa, haja vista a existência de grupo econômico, a fim de possibilitar o soerguimento de todas as sociedades dele integrantes.

Desta forma, considerando o art. 69-J, incisos I e IV, quais sejam, I - existência de garantias cruzadas; IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes; esta administradora opina pela concessão do litisconsórcio ativo processual.

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial opina pela sua concessão, diante dos fatos alegados e da sua constatação nos documentos juntados e na visita prévia.

16. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o contexto analisado e pontuado por esta auxiliar do juízo, bem como das constatações efetuadas durante a visita in loco pelos representantes desta auxiliar do juízo, é possível concluir que as **REQUERENTES** se

encontram em atividade efetivamente comprovada, com funcionários ativos, condizente com os fins econômicos, sociais e jurídicos do instituto da Recuperação Judicial.

Ademais, restaram amplamente cumpridos todos requisitos do disposto no ART. 48 DA LEI 11.101/05.

No que se refere aos documentos exigidos para a distribuição do pleito recuperacional (ART. 51 DA LEI 11.101/05), considerando o atendimento dos requisitos conforme exposto discriminadamente no quadro constante da presente, e que inclusive foi encaminhado por vias administrativas, **esta Administradora Judicial entende estão aptos ao despacho de processamento.**

Sendo o que cabia para o momento, permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS DA LEI 11.101/01

ANEXO II – CERTIDÕES DE DISTRIBUIDORES DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

ANEXO III – FOTOS DO FRIGORÍFICO ALFA

ANEXO IV – FOTOS DA CTX LOGÍSTICA

ANEXO V – FOTOS DA SEDE ADMINISTRATIVA

ANEXO VI – DESPACHO NO PEDIDO DE FALÊNCIA

ANEXO VI – CERTIDÃO DOS DISTRIBUIDORES CRIMINAIS DOS SÓCIOS

ANEXO I - PROCESSO 1009827-02.2024.8.26.0576 - DISTRIBUIÇÃO 05/03/2024					
BASE LEGAL Lei 11.101/05	REF.	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO	FOLHAS DOS AUTOS	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
Art. 75, VIII CPC	Doc. 01	Última alteração do Contrato Social / Estatuto Social	Sim	Frigorífico 83/93 CTX 98/106	Ok
Art. 103 CPC	Doc. 02	Procuração Judicial	Sim	38	Ok
Art. 46/48 e 1.033 CC	Doc. 03	Autorização ou Ata para o ingresso da Recuperação Judicial	NÃO APRESENTOU PORQUE AS DUAS RECUPERANDAS SÃO UNIPESSOAIS		
Art. 48, caput	Doc. 04	Exercício da Atividade Empresarial por mais de dois anos	Sim	97 e 109	Ok
Art. 48, inciso I, II e III	Doc. 05	Certidão comprovando não ser falida; não ter se beneficiado de RJ anteriormente, e não ter se beneficiado de RJ anteriormente com base em plano especial (5 anos)	Sim	191/197	Pedido de RJ sentença de 17/07/2018 - Fls. 903/904 do processo 1001744-83.2016.8.26.0638. E despacho no pedido de Falência do processo 1002190-42.2023.8.26.0638 - Anexo VI
Art. 48, inciso IV	Doc. 06	Certidão e declaração de antecedentes criminais em nome do administrador / sócio controlador	Sim	Anexo VII	Anexo VII
Art. 51, inciso I	Doc. 07	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira	Sim	Petição Inicial 01 a 37	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 08.1	Frigorífico Alfa - Balanço Patrimonial - 2021	Sim	42/43	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 08.2	Frigorífico Alfa - Balanço Patrimonial - 2022	Sim	46/48	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.3	Frigorífico Alfa - Balanço Patrimonial - 2023	Sim	51/53	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.4	Frigorífico Alfa - Balanço Patrimonial - 2024 especial	Sim	56/58 e 280/282	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.5	Frigorífico Alfa - Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2021	Sim	44/45	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.6	Frigorífico Alfa - Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2022	Sim	49/50	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.7	Frigorífico Alfa - Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2023	Sim	54/55	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.8	Frigorífico Alfa - Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2024 especial	Sim	59 e 283	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.9	CTX Logística - Balanço Patrimonial - 2021	Sim	60	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.10	CTX Logística - Balanço Patrimonial - 2022	Sim	62	Ok
Art. 51, inciso II	8.11	CTX Logística - Balanço Patrimonial - 2023	Sim	64/65	Ok
Art. 51, inciso II	8.12	CTX Logística - Balanço Patrimonial - 2024 especial	Sim	67/68 e 284/285	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.13	CTX Logística - Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2021	Sim	61	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.14	CTX Logística - Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2022	Sim	63	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.15	CTX Logística - Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2023	Sim	66	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.16	CTX Logística - Demonstração de Resultado do Exercício DRE - 2024 especial	Sim	69 e 286	Ok
Art. 51, inciso II	Doc. 8.17	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Sim	70/73	Ok
Art. 51, inciso III	Doc. 9	Relação de credores com a indicação do endereço físico e eletrônico, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos	Parcial	74/80	Não possui o endereço eletrônico dos credores. Alguns CEPs faltando
Art. 51, inciso IV	Doc. 10	Relação de empregados	Sim	81	Ok
Art. 51, inciso V	Doc. 11	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e sua ficha cadastral)	Sim	Frigorífico 94/97 CTX 107/109	Ok
Art. 51, inciso VI	Doc. 12	Relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Sim	110	Ok
Art. 51, inciso VII	Doc. 13.1	Frigorífico Alfa - Extratos bancários atualizados - posição data da distribuição do pedido	Sim	112/114	Ok
Art. 51, inciso VII	Doc. 13.2	CTX Logística - Extratos bancários atualizados - posição data da distribuição do pedido	Sim	115/116	Ok
Art. 51, inciso VIII	Doc. 14.1	Frigorífico Alfa - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Sim	118/130 Tupi Paulista	Ok
Art. 51, inciso VIII	Doc. 14.2	CTX Logística - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Sim	131/133 Tupi Paulista	Ok
Art. 51, inciso IX	Doc. 15	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Sim	134/135 e 178/182 e 184/187 e 209/222	Ok
Art. 51, inciso X	Doc. 16	Relatório detalhado do passivo fiscal	Parcial	136/168	Apresentado do Frigorífico. Pendente da CTX
Art. 51, inciso XI	Doc. 17	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Sim	169/174	Ok



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9696957

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 27/03/2024, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.726.623/0001-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

» Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs - Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem. Processo: 1002190-42.2023.8.26.0638. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Pedido de falência. Data: 11/12/2023. Reqte: José de Freitas Lopes.*****

» Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs - Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem. Processo: 1009827-02.2024.8.26.0576. Ação: Recuperação Judicial. Assunto: Concurso de Credores. Data: 13/03/2024. Reqte: Frigorífico Alfa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº:



0074202525



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/04/2024 às 20:02, sob o número W25824700019310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009827-02.2024.8.26.0576 e código P3Ncozbu.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9696954

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 27/03/2024, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 00.975.846/0001-47, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

» Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs - Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem. Processo: 1002190-42.2023.8.26.0638. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Pedido de falência. Data: 11/12/2023. Repte: José de Freitas Lopes.*****

» Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs - Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem. Processo: 1009827-02.2024.8.26.0576. Ação: Recuperação Judicial. Assunto: Concurso de Credores. Data: 13/03/2024. Repte: Frigorífico Alfa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº:

0074202517



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/04/2024 às 20:02, sob o número W25824700019310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009827-02.2024.8.26.0576 e código P3NcozbuJ.

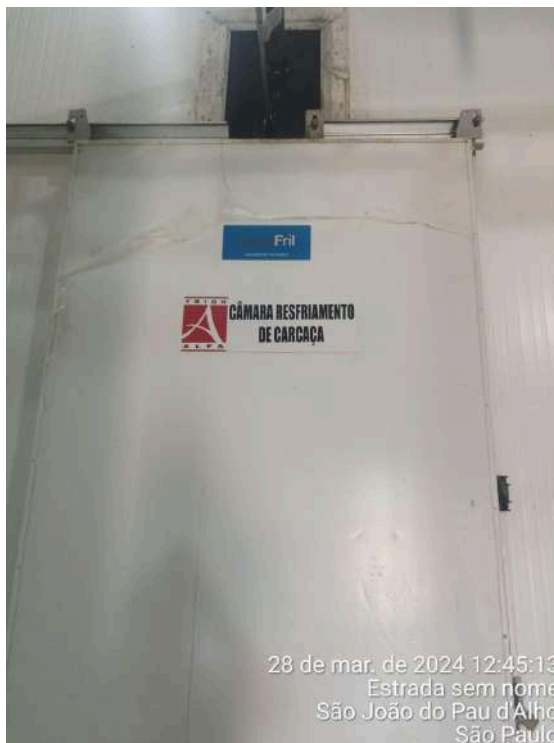
ANEXO III - FRIGORÍFICO

























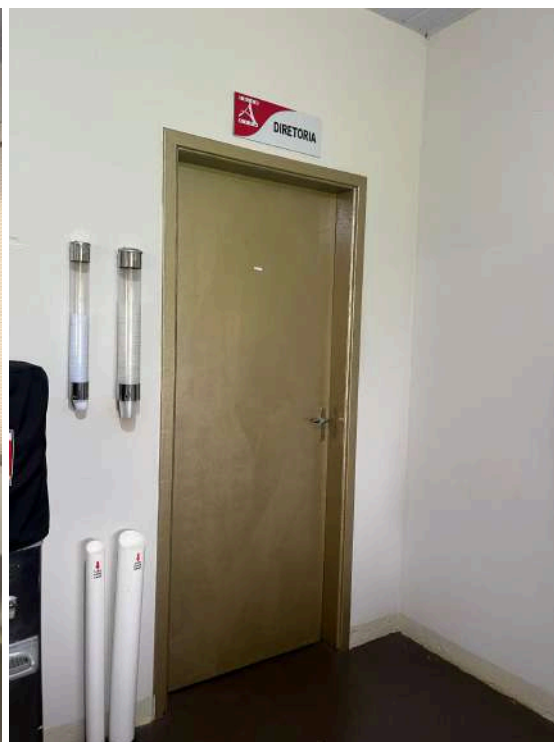
ANEXO IV - SEDE CTX



ANEXO V - SEDE ADMINISTRATIVA









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG
 COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS
 À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora CEP:
 15090-140 - São José do Rio Preto - SP Telefone: (17) 2137-3788 E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DE CISAÕ-MANDADO

Processo Digital nº: **1002190-42.2023.8.26.0638**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **José de Freitas Lopes**
 Pessoa(s) a ser(em) notificada(s): **CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 10726623000108 e FRIGORÍFICO ALFA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ 00.975.846/0001-47**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

processo nº 1002190-42.2023.8.26.0638

1 – Recebo novamente a **emenda da inicial de fls. 182/ 194**, para o fim de determinar a **exclusão**, do polo passivo da ação, das empresas:

- (i) QUALITY MEAT DISTRIBUIDORA LTDA;
- (ii) D&A PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA;
- (iii) RILDO FAVARIM CHIQUITOS E OUTROS;
- (iv) RILDO FAVARIM CHIQUITO E OUTROS II.

2 - Retifique-se, novamente, no sistema SAJ, a fim de constar, como réus, **apenas** as empresas:

- (i) FRIGORIFICO ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES DE RIVADOS LTDA.; e
- (ii) CTX LOGÍSTICA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG
 COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS
 À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora CEP:
 15090-140 - São José do Rio Preto - SP Telefone: (17) 2137-3788 E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

3 – Considerando o enorme tumulto processual causado pelas sucessivas emendas da inicial, e visando evitar eventual equívoco na qualificação das partes, certifique-se o correto cadastramento, no sistema SAJ, dos dados dos réus **FRIGORIFICO ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES DERIVADOS LTDA.** e **CTX LOGISTICA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.**, inclusive número do CNPJ, endereço, correta grafia do nome das empresas e representantes legais (conforme qualificação na inicial – fls. 1 e 2 - e documentos de fls. 17/22 e 23/27).

4 – Considerando o valor da causa - R\$ 441.858,12– certifique-se novamente o correto recolhimento das custas processuais e despesas de citação.

5 – Quanto ao pedido de reconhecimento de grupo econômico, é matéria que será analisada oportunamente, mesmo porque será necessária eventual análise do mérito.

6 - **Após**, estando os autos regularizados, *citem-se* os devedores

(i) FRIGORIFICO ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES DERIVADOS LTDA. e

(ii) CTX LOGISTICA TRANPORTE E LOCAÇOES LTDA.,

para os termos deste pedido de falência, advertindo-se do prazo de 10 (dez) dias para apresentar contestação, de acordo com o disposto no artigo 98 da Lei nº 11.101/2005.

7 - Na forma do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG
 COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS
 À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora CEP:
 15090-140 - São José do Rio Preto - SP Telefone: (17) 2137-3788 E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, elidir o pedido, depositando a quantia reclamada na inicial, acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de decretação de falência.

8 - Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

9 - Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

10 - Concedo a aplicação do art. 172 do Código de Processo Civil.

11 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 14 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
 Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/ 2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência – guia 107356 – R\$513,90 – fls.180/181

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF em 01/04/2024 às 20:02, sob o número W25824700019310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002820-02.2023.8.26.0638 e código EFGJZQWm.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 9600748

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 25/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSIANE RAIMUNDO DO REGO, RG: 33.691.401-5, CPF: 294.290.188-84, nascida em 29/12/1980, natural de Dracena - SP, filha de José Raimundo do Rego e Nadir Aparecida Nilo Rego, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de março de 2024.

PEDIDO Nº:



0074124864





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 9687071

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CRIMINAIS, anteriores a 25/03/2024, verificou CONSTAR contra: *****

RILDO FAVARIM CHIQUITO, RG: 25.985.021-4, CPF: 247.713.728-02, nascido em 24/05/1977, natural de Dracena - SP, filho de Antonio Jesus Chiquito e Alice Maria Favarim Chiquito, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição: *****

JUNQUEIRÓPOLIS

» Foro de Junqueirópolis - Vara Única. Inquérito Policial: 0003656-17.2014.8.26.0311. Data: 11/11/2014. Autor: Justiça Pública. *****

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0074124708



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/04/2024 às 20:02, sob o número W25824700019310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009827-02.2024.8.26.0576 e código 2J0Hx1A2.